



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL

Incluídos os processos da Auditoria Militar

Incluídos os processos de execução penal tramitando do SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA

Nascimento 23/11/1981

CPF 522.763.412-20

RG 499416

Mãe MARIA ROSA SARGES RIBEIRO

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s)

Processo/Vara	Distribuição	Nome da Ação	Autor
00031111-85.2015.8.03.0008	2018-05-11	DIREITO > PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão > Cumprimento de sentença	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PJe - 1ª VARA DE COMPETÊNCIA E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI			

MACAPÁ-AP, 24/07/2026 09:12.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CBJ (Retardial - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CPF e RG são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e de ser;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário no;
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 1740318620J

Emitido pelo servidor: [assinatura]



Número: **0003111-85.2015.8.03.0008**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª VARA DE COMPETÊNCIA E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI**

Última distribuição : **11/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (REQUERENTE)			
WALCIMAR RIBEIRO FONSECA (REQUERIDO)		VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOSE ROENILDO SOUSA JUNIOR (ADVOGADO)	
CLEINEIDE MOREIRA BATISTA (REQUERIDO)		CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO (ADVOGADO)	
ALDO DE SOUZA OLIVEIRA (REQUERIDO)		CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (FISCAL DA LEI)			
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
30204365	31/07/2026 08:15	Certidão	Certidão



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Amapá

1ª VARA DE COMPETÊNCIA E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

Av. Tancredo Neves, s/n, Agreste, Laranjal do Jari - AP - CEP: 68920-000

Balcão Virtual: <https://us02web.zoom.us/j/2653834937>

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo Nº.: 0003111-85.2015.8.03.0008 (PJe)

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Incidência: [Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIDO: WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, CLEINEIDE MOREIRA BATISTA, ALDO DE SOUZA OLIVEIRA Advogado(s) do reclamado: VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA, CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO, JOSE ROSENILDO SOUSA JUNIOR

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que perante esta 1ª Vara de Competência Geral e Tribunal do Júri da Comarca de Laranjal do Jari tramita o processo nº 0003111-85.2015.8.03.0008 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, autuado em 01/10/2015, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ em desfavor de WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, CLEINEIDE MOREIRA BATISTA e ALDO DE SOUZA OLIVEIRA, que tem por objeto IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A imputação inicial informa, em síntese, que na gestão dos requeridos foram feitas contratações diretas de serviços e aquisições de bens, sem a realização de procedimento licitatório ou de regular procedimento de dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, durante os anos de 2013 a 2015.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação.

Em 23 de março de 2018, o MM. Juiz de Direito ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR julgou o processo 0003111-85.2015.8.03.0008, condenando os requeridos pela prática de atos de improbidade administrativa então tipificado no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, com aplicação da sanção prevista no artigo 12, inciso III, da mesma lei, consistente no pagamento de multa civil equivalente a cinco vezes o valor da remuneração mensal percebida por cada requerido à época dos fatos, com atualização pelo INPC e incidência de juros legais, além das



custas processuais.

Após o julgamento dos recursos interpostos, a condenação transitou em julgado em 26/03/2021, tendo sido determinada a alteração da classe processual para cumprimento de sentença e a apuração individualizada das multas civis.

Especificamente em relação ao executado WALCIMAR RIBEIRO FONSECA, a multa civil foi apurada no valor de R\$ 70.681,02 (setenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos). O referido executado apresentou proposta de pagamento parcelado, aceita pelo Ministério Público e homologada judicialmente em 05 /06 /2023, ficando estabelecido o pagamento do débito em 71 parcelas, mediante desconto direto em sua folha de pagamento pelo órgão empregador.

Certifico, por fim, que os autos encontram-se suspensos em relação ao executado ALDO OLIVEIRA, com fulcro no art. 921, III, do CPC.

O referido é verdade e dou fé.

Laranjal do Jari, 30 de julho de 2026

NAZILMA FERNANDES RODRIGUES

Chefe de Secretaria

